PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 072, de 27 de Janeiro de 2017

Dispõe sobre a designação dos Gestores para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil.

ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI, Prefeita Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a designação que trata o inciso IV do art.1° e a alínea h do inciso V do art.35 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o Sr. Fábio Delduca da Silva, agente público ocupante do emprego de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação, como gestor das parcerias vinculadas ao Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 1°. Os efeitos desta Portaria, conforme o caso, alcançam os termos aditivos.

Parágrafo 2°. O agente público nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

Parágrafo 3°. Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria, o agente público que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

Parágrafo 4°. Confirmada a relação de que trata os parágrafos 2° e 3° deste artigo, esse deve manifestar-se pela sua substituição por outro agente público de cargo ou função equivalente,exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

Parágrafo 5°. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos parágrafos 2° e 3° deste artigo, todos os atos do gestor tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2°. São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art.61 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, no tocante a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregulares na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho 2014;

V – Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI – Cumprir com os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;

VII – Exigir a prestação de contas da entidade parceira, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado;

VIII – Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1 (um) ano.

Art. 3°. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do artigo 62 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 dias no conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 desta referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4 °. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE JANEIRO DE 2017.

Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Prefeita Municipal